

A Casa dos Conselhos de Juazeiro

ASSUNTO: Pedido de impugnação de Edital CMDCA

Salvador – Bahia, 06 de abril de 2023

Prezada Coordenação da Casa,

Os/as Conselheiros/as Estaduais da Sociedade Civil do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CECA/Bahia, eleitos e nomeados por ato do senhor governador no dia 11 de março de 2023, considerando sua atribuição legal de fiscalizador da política pública da infância e da adolescência no Estado da Bahia, vem impugnar o EDITAL CMDCA JUAZEIRO n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03 de abril de 2023, pelos motivos abaixo expostos.

1. Os conselhos de Direitos são instituições do Estado brasileiro formado por conselheiros governamentais, indicados pelo Poder Público e por igual número de conselheiros da sociedade civil, eleitos em processo de escolhas conduzidos pela sociedade civil, conforme a Resolução CONANDA 105/2005 e Resolução 116/2006:

Art. 8º, §3º....

“a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) designação de uma **comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil** para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral; ...”

As duas Resoluções do CONANDA, citadas acima, são evidentes em afirmar que a convocação do processo eleitoral é de exclusividade do Conselho de Direito e que no ato de convocação deve ser **designado uma comissão eleitoral que é composta por conselheiros da sociedade civil** que integram o mandato.

No artigo 9º da Resolução n. 105/2005 é vedado a “indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Já de início, o referido Edital n. 01/2023 afronta a Resolução do CONANDA, na medida em que o ato de convocação do processo eleitoral da sociedade civil é realizado pela senhora Francisca Silva Bandeira Santos, Coordenadora-Geral da Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI da Casa dos Conselhos,

funcionária nomeada pela Prefeita de Juazeiro, portanto, cargo comissionado, sendo que não há previsão legal, em legislação municipal, estadual ou nacional, que um cargo de confiança do Governo Municipal pode apossar-se das funções exclusivas do Conselho de Direito, para em seu nome baixar normativas. Considerando que os atos públicos precisam respeitar o princípio da legalidade, entendemos que o Edital foco desde pedido de impugnação é nulo de pleno direito público.

2. O referido Edital, no seu ITEM 6, no tocante a comissão eleitoral, afronta a Resolução 105/2006 do CONANDA. Não há previsão legal para que a comissão eleitoral seja formada pelas Organizações da Sociedade Civil que são registradas no Conselho, já que as normativas nacionais estabelecem que no ato de convocação do processo eleitoral, pelo CMDCA, deve ser indicada a comissão eleitoral, que deve ser formada por conselheiros da sociedade civil, que integra o referido conselho de direitos.
3. Não há na legislação municipal de Juazeiro – Lei nº. 2.558/2015 – qualquer previsão de que o processo de escolha da sociedade civil pode ser convocado pela coordenadora da Casa dos Conselhos. Na referida lei é instituída que o processo de escolha é dirigido pelo Conselho Municipal de Direitos, que é composto por conselheiros governamentais e da sociedade civil.

Diante do exposto acima, entendemos que o Edital é nulo e, portanto, deve ser revogado imediatamente sob pena de responsabilidade por ato público sem legalidade.

Atenciosamente,

VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO – Conselheira

EDILEIDE SANTOS FREITAS – Conselheira

TIAGO LEONARDO ALVES MUNIZ – Conselheiro

EDMUNDO RIBEIRO KROGER – Conselheiro

ILDENI PEREIRA TEIXEIRA SANTANA – Conselheira

IRÁÍ SILVA SANTOS – Conselheira

EMERSON TORRES FERREIRA – Conselheiro

CLAUDIA FAILLACE DE AMORIM – Conselheira

ANTONIO MARCOS E. DOS SANTOS – Presidente do CECA